



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

**INFORMAÇÃO Nº** : 3949/24  
**PROCESSO Nº** : 194308/23  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PRANCHITA  
**INTERESSADO** : ELOIR NELSON LANGE  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**JULGAMENTO PELO LEGISLATIVO:**

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista a juntada do Decreto Legislativo nº 001/2024 da CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, por meio da Petição Intermediária nº 600709/24 de 29/08/2024 (peças 21/29), efetuamos o seguinte registro, esclarecendo que, nos termos do art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Julgamento pelo Legislativo	Exercício
MUNICÍPIO DE PRANCHITA	ELOIR NELSON LANGE	Regular	Regular	2022

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo, nos termos do Parecer Prévio nº 25/23 – S1C (peça 13).

É a informação.

CMEX, 29 de agosto de 2024.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ  
Coordenador de Monitoramento e Execuções